



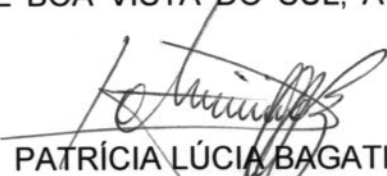
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
PORTARIA Nº 244, DE 23 DE MAIO DE 2025.

**CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA, POR MOTIVO DE
DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.**

PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI, Prefeita Municipal de Boa Vista do Sul,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE, no dia 19 de maio de 2025, **licença por motivo de doença em pessoa da família** a servidora **FERNANDA VILLA**, matrícula nº 827, detentora do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, para acompanhamento em atendimento médico (filha), conforme atestado médico, com fulcro no art. 116 e parágrafos, da Lei Municipal nº 625, de 18 de maio de 2011, Regime Jurídico dos Servidores¹.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS
VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.


PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI,
Prefeita Municipal.

*Registre-se. Publique-se.
Em 23/05/2025.*


Priscila Lúcia Bagatini
Secretária Municipal de Administração e Planejamento.

¹ **Art. 116.** Poderá ser concedida licença ao servidor ocupante de cargo efetivo, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, do pai ou da mãe, do filho, enteado ou menor sob guarda para fins de adoção e de irmão, mediante comprovação médica oficial do Município.

§ 1º. A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado, através de acompanhamento pela Administração Municipal.

2º A licença será concedida sem prejuízo da remuneração até 10 (dez) dias, consecutivos ou intercalados, e após, com os seguintes descontos: Alterada por LEI ORDINARIA nº 1131/2022, 08/09/2022

I- de 11 a 20 dias, consecutivos ou não, serão descontados 2/3 (dois terços) da remuneração. Incluído por LEI ORDINARIA nº 1131/2022, 08/09/2022

II- acima de 20 dias, consecutivos ou não, sem remuneração. Incluído por LEI ORDINARIA nº 1131/2022, 08/09/2022